

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº299, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a denominação de vários
logradouros públicos de Cândido Sales,
e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o PSF do Bairro Primavera de Cândido Sales nomeado com a seguinte denominação:

I. **PSF JUDITE SALVADOR DO NASCIMENTO.**

Art. 2. Fica a Policlínica de Cândido Sales nomeada com a seguinte denominação:

I. **POLICLÍNICA JOSINA BATISTA.**

Art. 3. Fica o PSF do Centro de Cândido Sales nomeado com a seguinte denominação:

I. **PSF RITA EDUARDO LUCENA.**

Art. 4. Fica o Ginásio de Esportes do Centro Educacional Iracy de Almeida Vargas nomeado com a seguinte denominação:

I. **GINÁSIO DE ESPORTES PEDRO ARCANJO OLIVEIRA FILHO.**

Art. 5. Fica o PSF do Bairro da Lagoinha nomeado com a seguinte denominação:

I. **PSF ANTÔNIO VICTOR LEMOS DAS VIRGENS.**

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6. Fica a Farmácia Popular de Cândido Sales nomeada com a seguinte denominação:

I. **FARMÁCIA POPULAR JOSÉ SOARES SILVA.**

Art. 7. Fica o PSF do Povoado de Barra do Furado nomeado com a seguinte denominação:

I. **PSF ISABEL FERREIRA DE OLIVEIRA.**

Art. 8. Fica a Escola Municipal do Povoado da Estiva nomeada com a seguinte denominação:

I. **ESCOLA MUNICIPAL LUDUVICO PEREIRA CARVALHO.**

Art. 9. Fica o PSF do Povoado de Lagoa do Timóteo nomeado com a seguinte denominação:

I. **PSF JOVINO DE OLIVEIRA FREIRE.**

Art. 10. Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração que tome as providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº300, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a denominação do novo Cemitério Municipal de Cândido Sales, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o novo Cemitério Municipal de Cândido Sales, situado no bairro Três Ranchos com a seguinte denominação:

I. CEMITÉRIO MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO DO VALE LOPES.

Art. 2º. Fica determinada à Secretaria Municipal de Administração, tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95